ProjEto de Lei n° 055/2022,

de 04 de outubro de 2022.

***“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a Companhia Riograndense de Saneamento- CORSAN, para atender ao Novo Marco Legal de Saneamento Básico”.***

**MAHER JABER** **MAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere art. 15, § 1º, inciso I e art. 96, inciso IV, da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-barra-do-quarai-rs) do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato autorizado pela Lei Municipal nº 1.435/2012 de 24 de abril de 2012, com a Companhia Riograndense de Saneamento Básico, visando atender aos requisitos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

**Art. 2º** - Faz parte integrante desta lei a Minuta do Termo Aditivo, com especificações das cláusulas estipuladas.

**Art. 3º** - Faz parte integrante desta Lei, o Plano de Investimento em Sistema de abastecimento de água e Sistema de Esgotamento Sanitário.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 04 de outubro de 2022.

 **MAHER JABER MAHMUD**

 Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se,

Data Supra.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o Termo Aditivo a ser formalizado junto a Corsan para implementação das metas necessárias a atender o marco regulatório previsto na Lei 14.026/2020, o presente Projeto de Lei Nº 055/2022 que ***“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a Companhia Riograndense de Saneamento- CORSAN, para atender ao Novo Marco Legal de Saneamento Básico”.***

Atender ao marco regulatório é uma imposição legal aos municípios, sendo que a empresa reduziu sensivelmente as metas inicialmente estipuladas, atendendo assim aos interesses municipais.

Finalmente, acreditando que é matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal